

**LEI MUNICIPAL Nº 4218, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 1.004.010,61 (hum milhão, quatro mil e dez reais e sessenta e um centavos) conforme especifica:

| Órgão<br>Unid.<br>orç/exec. | Projeto atividade | Categoria Elemento                                   | VALOR               | SECRETARIA | FONTE DE RECURSO |
|-----------------------------|-------------------|--|---------------------|------------|------------------|
| 02.05.01                    | 09.272.0028.2075  | 3.1.90.01 – aposentadorias, reserva remunerada e ref | 283.016,77          | Finanças   | Tesouro (1)      |
| 02.05.01                    | 09.272.0028.2075  | 3.1.90.03 – pensões                                  | 720.993,84          | Finanças   | Tesouro (1)      |
| <b>TOTAL</b>                |                   |  | <b>1.004.010,61</b> |            |                  |

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa adequação do orçamento para pagamento de aposentados e pensionistas de acordo com a solicitação do Tribunal de Contas, utilizando para tanto, anulação parcial das rubricas abaixo apresentadas:

**Anular**

| Ficha        | Projeto atividade | Categoria Elemento                                   | VALOR               | SECRETARIA | FONTE DE RECURSO |
|--------------|-------------------|--|---------------------|------------|------------------|
| 65           | 04.123.0007.2001  | 3.1.90.01 – aposentadorias, reserva remunerada e ref | 283.016,77          | Finanças   | Tesouro (1)      |
| 66           | 04.123.0007.2001  | 3.1.90.03 – pensões                                  | 720.993,84          | Finanças   | Tesouro (1)      |
| <b>TOTAL</b> |                   |  | <b>1.004.010,61</b> |            |                  |



**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 17 de fevereiro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**BRUNO MARCOS DA SILVA**

Secretário de Administração

